



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

**LEI Nº 4825, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Revoga as restrições urbanísticas impostas ao Loteamento Campos Elíseos e dá nova redação às cláusulas restritivas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas como condições restritivas para a construção nos lotes do Loteamento Campos Elíseos, o que segue:

I – não será permitido edificar mais de uma casa de moradia e respectiva edícula, que se destinará exclusivamente à moradia de uma única família, sendo proibida, portanto, a construção de prédios de apartamentos ou habitação coletiva.

II – será permitido edificar apenas 02 (dois) pavimentos, com altura máxima de 9,00m (nove metros).

III – será obrigatório o recuo de 1,50m (um metro e meio) em uma das divisas laterais, exceto edícula e garagem.

IV – dois ou mais lotes contíguos poderão se unir ou recompor, de modo a formar um ou mais lotes, contanto que cada um dos lotes resultantes apresente os seguintes requisitos: frente mínima de 12,00m (doze metros) e área mínima de 350,00 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 2º Fica permitido o uso residencial, comercial, de serviços e institucional, na quadra 02, lotes 19 ao 33; quadra 05, todos os lotes; quadra 30, todos os lotes e quadra 34, lotes 09 ao 12, desde que respeitado o uso definido na Lei de Zoneamento e Uso do Solo vigente.

Parágrafo único. Ficam destinados ao uso estritamente residencial, os demais lotes que compõem o loteamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 18 de dezembro de 2013, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**DENNIS MONTEIRO DINIZ**  
**Secretário de Planejamento**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 18 de dezembro de 2013.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**